Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

PROJETO DE LEI Nº 16/82

Dispõe sobre alíquotas e isenções do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida em 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - dos representantes comerciais cadastrados com Firma junto à Secretaria da Receita Federal, quando o tributo for resultante de serviços pessoalmente prestados pelo titular da Firma.

Art. 2º - São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS - as atividades de cinema e teatro.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei serão retroativos ao mês de março de 1982, inclusive.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 18 de maio de 1982.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal